

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Direcção Geral dos Serviços Pecuários****Decreto n.º 7:670**

Havendo conhecimento oficial de que está grassando a peste bovina no Brasil;

Sendo esta epizootia a mais mortífera de entre as que atacam os ruminantes, e que seria uma calamidade a sua entrada em Portugal, devem ser tomadas com toda a urgência as mais rigorosas medidas para que tal flagelo não chegue a manifestar-se no país;

Usando da faculdade que ao Governo compete pelo disposto no n.º 4.º do artigo 2.º do regulamento geral de saúde pecuária de 1889, aprovado por decreto da

mesma data, e tendo sido ouvida a Junta de Saúde Pecuária:

Foi por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarado inficionado de peste bovina todo o território da República do Brasil.

Art. 2.º Fica proibida a importação em Portugal de todos os animais ou vegetais susceptíveis de infecção de peste bovina quando procedentes do Brasil.

Art. 3.º Os ruminantes procedentes do Brasil que forem apresentados para importação serão logo apreendidos e acto contínuo abatidos, sem efusão de sangue, queimados ou mandados enterrar com as peles inutilizadas e depois de sofrerem uma enérgica desinfeção.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e o Ministro da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMÉIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Manuel de Sousa da Câmara*.